

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

> 2020 2024



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2024

Brasília-DF 2019

#### **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Ministro-Presidente Alte Esq Marcus Vinicius Oliveira dos Santos Ministro Vice-Presidente Dr. José Barroso Filho

## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

#### DIRETOR

Ministro Alte Esq Carlos Augusto de Sousa

#### VICE-DIRETOR

Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

#### SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Isabella Fonseca Hilário Vaz

#### **EQUIPE DA ENAJUM**

Seção de Ensino (SEENS)
Gelva Carolina Piatti de Oliveira Doi
Claiton da Silva Dias
Jean Elisio
Elaine da Conceição Silvestre Del Peloso
Mario Cesar Lima de Freitas Costa

#### Seção de Apoio ao Ensino (SEAPE)

Suzane Matos Pessoa Wagner Luiz Lima Romulo César Souza da Silva Marcos Antônio Alves Bezerra Irandy Alves de Almeida

# SUMÁRIO

Apresentação	4
Estrutura da ENAJUM	8
Resolução nº 220/2015	
Metodologia	26
Identidade Estratégica	28
Mapa Estratégico	32
Objetivos Estratégicos	36
Mensagem final	56

# **APRESENTAÇÃO**

Anteriormente à criação de uma unidade especializada na capacitação dos magistrados da Justiça Militar da União (JMU), os juízes eram capacitados por temas indicados pelos Ministros do Superior Tribunal Militar (STM). Os Ministros da Corte faziam sugestões e, após aprovação em plenário, as matérias eram discutidas por meio de Encontros e Seminários.

Em meados de 2009, ocorreu a primeira iniciativa no sentido de unificar os estudos e as orientações para a capacitação dos magistrados da JMU, criando-se o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM). O STM, por meio da Resolução nº 166, de 15 de outubro de 2009, alterada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013, criou o referido Centro com a finalidade precípua de desenvolver a capacitação judicial dos magistrados da JMU.

No ano de 2012, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 159, de 12 de novembro de 2012, o CEJUM obteve reconhecimento como Escola Nacional de Magistratura, e, posteriormente, no ano de 2015, foi criada a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da JMU (ENAJUM)**.

Desde então, a ENAJUM busca cumprir com excelência a sua finalidade maior, que é promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da JMU por meio de cursos oficiais de formação inicial, vitaliciamento e formação continuada, sempre almejando atividades formativas diferenciadas, aliando a teoria jurídica à prática, permitindo, assim, um aprofundado conhecimento da realidade do jurisdicionado. Esta aproximação proporciona um conhecimento único e diferenciado, resultando em maior segurança jurídica ao provimento jurisdicional. A ENAJUM, constantemente, procura melhorias em seu processo de capacitação, por meio de levantamentos, pesquisas, consultas e avaliações.

Entre as bases filosófico-pedagógicas utilizadas pela Escola, está a neuroeducação, que visa a um melhor entendimento dos processos de ensino e aprendizagem, interagindo a ciência cognitiva, a neurociência e a educação, o que comprovadamente melhora e facilita não só o processo de aprendizagem do magistrado, mas, também, o processo de ensino para os formadores.

A metodologia adotada pela ENAJUM foi reconhecida como um caso de sucesso pela *International Organization for Judicial Training* - Organização Internacional para Formação Judicial (IOJT), e atualmente a Escola faz parte desta instituição.

A Escola também capacita os magistrados por meio de cursos a distância, uma vez que, com a modernização do processo ensino-aprendizagem, a EAD se tornou uma excelente opção para capacitação, permitindo formação mais otimizada, atualizada e interdisciplinar. Assim, vem celebrando Termos de Cooperação com entidades públicas, visando ao intercâmbio de conhecimentos e de formadores.

Numa constante busca de aprimoramento nas suas atividades, a ENAJUM elaborou o seu Planejamento Estratégico (2020-2024) em parceria com a Universidade de Brasília. Em essência, por meio de um processo técnico-científico, identificam-se as capacidades e os consequentes recursos necessários à sustentabilidade de uma Escola plenamente apta ao cumprimento de sua missão. Em outras palavras, o alcance dos objetivos colimados visa facultar aos magistrados da Justiça Militar da União uma Escola de excelência para o seu constante aperfeiçoamento.

É fundamental que a execução do planejamento sedimente a certeza de que a ENAJUM contribua com uma melhor formação e motivação dos juízes, para o correto cumprimento de suas obrigações.

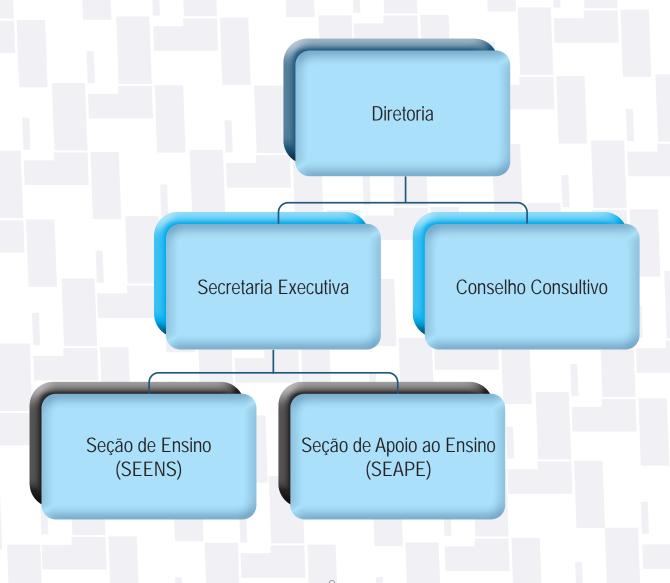
Por fim, a ENAJUM, além de zelar pelo melhor conhecimento ao magistrado e proporcionar-lhe uma constante atualização, também vislumbra como objetivo a divulgação da Justiça Militar da União para a comunidade jurídica e demais setores de interesse. Portanto, incentiva a produção de obras e artigos científicos, de autoria da magistratura castrense, colocadas à disposição de diversas entidades jurídicas, acadêmicas e interessados em geral.

Min. Alte Esq CARLOS AUGUSTO DE SOUSA Ministro Diretor da ENAJUM





## **ESTRUTURA DA ENAJUM**



# DIRETORIA



Min. Alte Esq CARLOS AUGUSTO DE SOUSA DIRETOR



Min. Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ VICE-DIRETOR

# RESOLUÇÃO Nº 220/2015

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição, estrutura orgânica e competências da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Decisão do Plenário na 41ª Sessão Administrativa, realizada em 3/12/2015, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 36/2015,

CONSIDERANDO as disposições insertas na Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, reconhecendo as estruturas das Escolas Nacionais e Judiciais de Aperfeiçoamento e Formação de magistrados;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM) foi reconhecido como Escola Nacional pelo CNJ,

**RESOLVE:** 

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM), órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar, passa a ser denominado Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), que tem por finalidade promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da Justiça Militar da União, cabendo-lhe a regulamentação dos cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

#### Art. 2º São atribuições da ENAJUM:

- I regulamentar, coordenar e promover cursos de formação inicial para os magistrados da Justiça Militar da União, imediatamente após a posse e como requisito ao vitaliciamento, e com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;
- II promover cursos de formação continuada para magistrados vitalícios da Justiça Militar da União, com vista ao aperfeiçoamento profissional ao longo de toda a carreira e à promoção;
  - III promover cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino;
- IV desenvolver outras atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio com Escolas de Magistratura ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- V-fomentar pesquisas e publicações, preferencialmente, em temas de Direito Militar, Processo Penal Militar, Direito Administrativo Militar, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;
- VI propiciar o intercâmbio com Escolas da Magistratura ou outras instituições nacionais e estrangeiras;
- VII definir a política de ensino profissional para magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução;

VIII - editar normas complementares, mediante Resoluções e Instruções Normativas da ENAJUM para o exercício de suas respectivas atribuições; e

IX - constituir conselhos editoriais.

#### CAPÍTULO III

#### DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

- Art. 3º Constituem receitas da ENAJUM:
- I as dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Superior Tribunal Militar; e
- II doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.
- Art. 4º Constituem despesas da ENAJUM:
- I a remuneração dos profissionais de ensino e demais prestadores de serviços;
- II as diárias, passagens e ajudas de custo para deslocamento de diretores, assessores, membros do Conselho Consultivo, profissionais de ensino e servidores em atividades relacionadas com a Escola, bem como para os magistrados em deslocamento para curso de capacitação;
  - III a execução de projetos e programas previstos em seu planejamento estratégico; e
  - IV as demais despesas de funcionamento.

#### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

**Art. 5º** A ENAJUM, órgão vinculado ao Plenário do STM, está estruturada com as seguintes unidades:

- I a Direção;
- II o Conselho Consultivo: e
- III Secretaria Executiva e unidades subordinadas.

#### CAPÍTULO II

#### DA DIREÇÃO

**Art.** 6º A Direção será composta por Diretor e Vice-Diretor, escolhidos entre os Ministros do Superior Tribunal Militar em eleição a ser realizada com um mês de antecedência do encerramento de cada biênio, inclusive por ocasião da recondução dos membros da Escola.

Art. 7º Compete ao Diretor da ENAJUM:

- I representar a Escola perante entidades públicas e privadas;
- II presidir o Conselho Consultivo da Escola;
- III elaborar o planejamento estratégico e o plano anual de suas atividades;
- IV submeter ao Plenário do Superior Tribunal Militar, para inclusão no orçamento anual da Justiça Militar da União, a proposta orçamentária da Escola, prevendo valores destinados ao custeio e ao investimento necessários ao regular funcionamento da Escola;
  - V dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da Escola;
- VI autorizar a realização das despesas aprovadas ou encaminhá-las para execução da Unidade Gestora do Tribunal;
- VII contratar os profissionais de ensino e indicar os servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro administrativo da Escola, quando forem disponibilizados pelo Superior Tribunal Militar;
- VIII elaborar e submeter à apreciação do Plenário do Superior Tribunal Militar o relatório anual de atividades da Escola; e

IX - baixar Portarias para o exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 8° Compete ao Vice-Diretor da ENAJUM:

- I substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos; e
- II colaborar com o Diretor na condução da Escola.

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Integram o Conselho Consultivo da ENAJUM:

- I o Diretor da Escola, que a presidirá;
- II o Vice-Diretor da Escola; e
- III um magistrado vinculado à Primeira Instância da Justiça Militar da União, o qual terá a atribuição de assessorar e auxiliar o Diretor da Escola nas atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da ENAJUM, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.

**Parágrafo único.** Os membros da ENAJUM serão eleitos pelo Plenário do Superior Tribunal Militar para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

- Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo:
- I assessorar a Direção da Escola na elaboração de seu plano anual de atividades e proposta orçamentária;
  - II opinar, conclusivamente, a respeito de:
  - a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
  - b) indicação de profissionais de ensino;

- c) seminários e atividades a serem organizadas;
- d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de formação inicial, continuada e de formadores, assim como sobre disciplinas complementares e os planos de ensino de cada disciplina;
- e) revisão periódica dos cursos de formação inicial e continuada, a partir das necessidades verificadas e deficiências percebidas;
- f) planejamento estratégico e plano anual de atividades, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns observadas nas sentenças e nos recursos interpostos, e as alterações introduzidas na legislação;
- g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais e internacionais;
  - h) competência das unidades administrativas da Escola; e
  - i) outras matérias julgadas relevantes pela Direção da ENAJUM.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela ENAJUM o magistrado integrante do Conselho Consultivo.

Art. 11. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor ou por solicitação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria de votos.

#### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA E UNIDADES SUBORDINADAS

- Art. 12. Compete à Secretaria Executiva da ENAJUM:
- I planejar e desenvolver as atividades de suporte administrativo e operacional;
- II administrar os serviços de secretaria e documentação da ENAJUM;

- III administrar os recursos funcionais e materiais colocados à disposição operacional da Escola; e
- IV publicar o boletim informativo, divulgar as atividades e coordenar os setores de publicação técnica e de convênios da Escola.
  - § 1º O Secretário Executivo será designado pelo Diretor da ENAJUM.
- § 2º A divulgação oficial das atividades, trabalhos, estudos, comunicados e convocações da ENAJUM será realizada por meio de boletim informativo publicado no Portal da Justiça Militar da União.
- § 3º As unidades administrativas subordinadas serão regulamentadas por Resolução tão logo a ENAJUM seja dotada de recursos humanos, de cargos em comissão e de funções comissionadas próprios.

#### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MAGISTRADOS

Art. 13. A formação profissional do magistrado da Justiça Militar da União é desenvolvida segundo princípios, objetivos e diretrizes didático-pedagógicas definidos nos programas nacionais de formação periodicamente editados pela ENAJUM, e abrange atividades de formação inicial, para os juízes vitaliciandos, e de formação continuada, para os demais, com suporte em atividades de formação de formação.

#### CAPÍTULO II

#### DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Art. 14. O objetivo do curso de formação inicial de magistrados da Justiça Militar da União é integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica na área jurídica com as competências profissionais necessárias para o exercício da magistratura.

- Art. 15. A formação inicial compreende um módulo de duração mínima de cinco semanas, realizado em Brasília, com objetivo geral de propiciar aos magistrados da Justiça Militar da União vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária castrense.
- Art. 16. Os candidatos aprovados no concurso, após a posse no cargo de Juiz-Auditor Substituto, entrarão em exercício e serão inicialmente lotados na ENAJUM, quando estarão, automaticamente, matriculados como alunos no módulo do curso de formação inicial, permanecendo até a sua conclusão.

Parágrafo único. A ENAJUM instituirá módulo complementar dentro do período de vitaliciamento.

- **Art. 17.** Os Juízes-Auditores Substitutos serão informados sobre o curso de formação inicial relativamente:
  - I ao período de realização do módulo em Brasília;
  - II ao cronograma das atividades, abrangendo aulas e atividade jurisdicional tutelada; e
  - III ao programa do curso.

**Parágrafo único**. A ENAJUM encaminhará aos magistrados da Justiça Militar da União designados como tutores as informações constantes nos incisos I a III deste artigo.

- Art. 18. O módulo estabelecido será composto de aulas teóricas e atividade jurisdicional tutelada, com visitas a instituições públicas indicadas no Programa e relacionadas com a atividade jurisdicional, e deve ser estruturado para garantir a sistemática e a progressividade da aquisição e da aplicação prática dos conhecimentos na profissão, assim como da própria inserção no meio ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.
  - Art. 19. Resolução da ENAJUM disporá sobre as disciplinas básicas do módulo de formação inicial.

#### CAPÍTULO III

#### DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

- Art. 20. A formação continuada do magistrado, antes e após o vitaliciamento, visa ao intercâmbio pessoal e profissional entre os magistrados, à aquisição de novas competências profissionais e ao desenvolvimento das já adquiridas.
- Art. 21. A formação continuada é promovida mediante cursos e outros eventos, segundo o plano anual de atividades, em módulo estabelecido pela ENAJUM, com duração mínima, conteúdos e diretrizes didático-pedagógicas definidos pela Escola.
- Art. 22. Na promoção por merecimento e no acesso do magistrado da Justiça Militar da União, serão considerados a frequência e o aproveitamento nos cursos de formação inicial, de formação continuada e de formadores ministrados pela ENAJUM.

Parágrafo único. As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados são consideradas como serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

#### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO I

#### DA PESQUISA

Art. 23. A ENAJUM poderá promover e realizar pesquisas para o estudo do Direito Penal Militar, do Processo Penal Militar, do Direito Administrativo Militar, da Formação Profissional e de outros temas correlatos às competências profissionais do magistrado da JMU e para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, dependendo da sua natureza, poderão ser realizadas diretamente pela Escola ou mediante convênio com instituição de ensino, pesquisa e extensão ou outra Escola de Magistratura, nacional ou estrangeira.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PUBLICAÇÕES

Art. 24. A ENAJUM, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa, poderá organizar publicações que divulguem os resultados dessas atividades, tanto nas Revistas do STM, como em outras publicações especializadas, inclusive eletrônicas.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CONVÉNIOS

- Art. 25. As atividades da ENAJUM poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.
- Art. 26. Os convênios serão firmados pelo Diretor da ENAJUM com o representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:
  - I objeto e finalidades do convênio;
  - II obrigações das partes conveniadas; e
  - III prazo mínimo de duração do convênio.
  - Art. 27. Poderão ser objeto de convênio:
  - I prestação de serviços na área de seleção e concurso;

- II prestação de serviços de formação quanto a áreas especializadas;
- III editoração e comercialização de publicações;
- IV realização de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de projeto e o fomento, se for o caso; e
- V realização de cursos e participação em atividades de caráter nacional e internacional.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28. A ENAJUM constituir-se-á como unidade gestora responsável, quando estiver definitivamente dotada de recursos humanos e materiais próprios, ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do Superior Tribunal Militar.
- Art. 29. Os artigos 2°, 4°, 7°, 8°, 9°, 11, 14, 18 e 19 da Resolução nº 130, de 18 de agosto de 2004, alterados pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art .	2°						
l –		 	 	 	 	 	
-							
§ 1°.		 	 	 	 	 	
l –		 		 	 	 	

-	 	 	 	 	 	 		
Ш	 	 	 	 	 	 		

§ 2º Os Cursos de Formação Inicial e de Formação de Formadores (multiplicadores) de magistrados da Justiça Militar da União serão regulamentados e organizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), ouvidos previamente a Diretoria de Pessoal (DIPES) e outros setores do Tribunal julgados convenientes." (NR)

"Art. 4º Compete ao Plenário do STM autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação não institucionais, exceto aqueles de mera atualização, com duração até 5 dias, que serão autorizados pelo Ministro-Presidente, devendo a matéria, em qualquer caso, ser analisada pela ENAJUM, em conjunto com a Diretoria de Pessoal.

8	1	0																																																																			
J	•		 	•	٠.	• •	•	٠.	• •	 •	• •	• •	•	٠.	• •	•	٠.	•	٠.	• •	•	• •	٠.	•	٠.	•	• •	٠.	•	•	• •	•	٠.	•	• •	•	٠.	•	• •	•	• •	•	• •	•	٠.	• •	• •	• •	•	• •	• •	•	• •	• • •	•	• •	• •	٠.	• •	• •	• •	•	• •	٠.	• •	• •	• •	• • •	

§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, podendo um deles ser realizado no exterior, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e houver disponibilidade de recursos, excetuando-se os eventos institucionais organizados ou coordenados pelo STM.

§ 3°.	 	 	 	 	 	 		
§ 4°	 	 	 	 	 	 		
§ 5°.	 	 	 	 	 	 		

- § 6º Nos eventos de capacitação considerados institucionais, de interesse da Justiça Militar da União, o magistrado que não puder ou não desejar participar deverá apresentar declaração, tempestiva e justificada, com as razões de sua decisão, ao Diretor da ENAJUM.
- § 7º Em se tratando de eventos no exterior, apenas 2 (dois) magistrados serão autorizados a participar do evento pretendido no mesmo exercício, priorizando os requerimentos daqueles que apresentarem o menor número de participações em curso de capacitação nos últimos 3 (três) anos.

- § 8º O magistrado que participou de congresso, curso, seminário ou conferência no exterior deverá observar o interstício de 3 (três) anos para solicitar sua participação no mesmo evento. (NR)
- "Art. 7º A ENAJUM e a DIPES, ao instruírem um pedido, examinarão a conveniência de a capacitação ser estendida a outros magistrados para, então, ser submetido à apreciação do Ministro-Presidente ou ao Plenário, conforme o caso." (NR)
- Art. 8º Os órgãos de primeira instância deverão encaminhar para a ENAJUM, até o dia 10 do mês de outubro de cada ano, o levantamento das necessidades de treinamento, para que seja elaborado o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar para o exercício subsequente, o qual servirá de diretriz para os eventos de capacitação." (NR)
- "Art. 9º A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito em eventos de capacitação e desenvolvimento deverá ser comunicada à ENAJUM, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento." (NR)
- "Art. 11. O magistrado, cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução, deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação à ENAJUM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos:

I -	 							
II ·		 						
• •	 							

- § 1º Os formulários de Avaliação do evento deverão ser encaminhados ao Diretor da ENAJUM, que dará conhecimento ao Plenário do Tribunal, por intermédio do Ministro-Presidente do STM.
- § 2º A ENAJUM encaminhará ao Plenário, por meio do Ministro-Presidente, relatórios globais sobre os treinamentos desenvolvidos pelos magistrados no ano anterior." (NR)

"Art. 14. A Secretaria de Planejamento do STM — SEPLA inserirá, no Plano de Ação da Justiça Militar da União — Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), os recursos necessários à despesa com os eventos sob a responsabilidade desta Unidade.
§ 1°
§ 2º A SEPLA destinará às Auditorias sediadas fora de Brasília recursos de treinamento, em encargo específico do PA/JMU — Eventos de Capacitação — no montante a ser estipulado anualmente, quando da aprovação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar, cujos saldos poderão ser transferidos para a ENAJUM ou para a DIPES, conforme a rubrica de origem, caso não aplicados até o mês de setembro.
§ 3º À SEPLA caberá adotar as providências necessárias para incluir no orçamento da Justiça Militar da União rubrica específica com a finalidade de atender às necessidades e encargos afetos à ENAJUM." (NR)
"Art. 18. O Ministro-Presidente e o Diretor da ENAJUM poderão expedir instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento desta Resolução." (NR)
"Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, mediante análise prévia e encaminhamento do assunto pelo Diretor da ENAJUM." (NR)
<b>Art. 30.</b> O inciso II do art. 4º e o art. 9º, ambos da Resolução nº 217, de 9 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°
1
<ul> <li>II - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM)". (NR)</li> </ul>

#### "CAPÍTULO IV

## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (ENAJUM)

- "Art. 9º A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), órgão vinculado ao Plenário do STM, tem por finalidade promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da Justiça Militar da União, cabendo-lhe a regulamentação dos cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores." (NR).
- **Art. 31.** O § 6º do art. 1º da Resolução nº 202, de 3 abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

- § 6º A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) e a Diretoria de Pessoal (DIPES), respectivamente, promoverão a capacitação de juízes e servidores." (NR).
- Art. 32. Os servidores da carreira jurídica da Justiça Militar da União, ou de instituições convidadas que desempenhem atividades correlatas com o objeto da capacitação a ser executada, também poderão participar dos eventos realizados pela ENAJUM, quando julgado conveniente pela Escola e pelo Tribunal.
- Art. 33. A ENAJUM aperfeiçoará a sua estrutura com o objetivo de priorizar o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos, observada a especificidade da ação formativa.
- Art. 34. Compete ao Diretor da ENAJUM, ouvido o Conselho Consultivo, interpretar as normas estatutárias e decidir nos casos omissos.

Art. 35. O Coordenador-Geral do CEJUM exercerá o cargo de Diretor-Geral da Escola até o dia 16 de dezembro de 2015.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 166, de 15 de outubro de 2009, os arts. 16 e 17 da Resolução nº 130, de 18 de agosto de 2004, e o art. 2º da Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, 3 de dezembro de 2015.

Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS Ministro-Presidente

# METODOLOGIA



O planejamento estratégico é um trabalho sistêmico e contínuo, processo no qual todas as ações envolvidas surgem de um plano determinado, com foco na eficácia.

Na elaboração do planejamento estratégico da ENAJUM, foram considerados os seguintes elementos:

- Diagnóstico da estrutura organizacional;
- Definição da ideologia a ser cultivada, como valores, missão e visão;
- Pontos fortes e fracos da instituição;
- Oportunidades e ameaças externas e internas;
- Expectativas e objetivos gerais.

Para obter os dados, recorreu-se à ferramenta SWOT (FOFA), que consiste na análise das forças e oportunidades (ou pontos fortes), fraquezas e ameaças (ou pontos fracos).

A análise SWOT corresponde à identificação, por parte dos órgãos e sujeitos envolvidos com a Escola, dos principais aspectos que caracterizam a sua posição estratégica num determinado momento, tanto em nível interno quanto externo. As oportunidades e os pontos fortes são os atributos que ajudam a atingir os objetivos. As ameaças e os pontos fracos são os fatores que podem impedir a concretização dos objetivos, sendo, por isso, necessário ultrapassá-los.

Para a definição da metas, usou-se a ferramenta/método SMART, que considera os seguintes parâmetros:

- S = Específicas;
- M = Mensuráveis;
- A = Alcançáveis;
- R = Relevantes; e
- T = Temporizáveis.

# IDENTIDADE ESTRATÉGICA



## MISSÃO

Promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da Justiça Militar da União, a fim de desenvolver competências essenciais ao exercício da magistratura.

## VISÃO

Ser uma escola de referência para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.

## **VALORES**

Justiça
Ética
Humanismo
Inovação
Qualidade
Transparência
Profissionalização da formação
Construção participativa do conhecimento



# MAPA ESTRATÉGICO



O Mapa Estratégico é uma ferramenta que permite evidenciar, indicar e promover uma análise detalhada de todos os componentes de um órgão ou empresa.

No âmbito da ENAJUM, o Mapa Estratégico estabelece valores e metas que compreendem a capacitação dos magistrados da JMU, visando aprimorar os estudos, processos pedagógicos e metodologias que possam agregar conteúdo à constante formação desse público.

### MAPA ESTRATÉGICO DA ENAJUM - 2020 / 2024

#### **MAGISTRADOS**

OE9

#### **ESTUDOS E PESQUISA**

Promover atividades de estudos, debates e pesquisas de temas profissionais.

#### PROCESSO DAS ATIVIDAES FORMATIVAS

OE5

#### **PRINCÍPIOS**

Desenvolver atividades formativas baseadas na ética e no humanismo.

OE6

#### **COMPETÊNCIAS**

Atualizar o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício da atividades judiciais.

#### RECURSOS

OE1

#### **ORÇAMENTO**

Garantir a despesa orçamentária para a Escola.

OE2

#### **INFRAESTRUTURA**

Viabilizar infraestrutura de excelência para as atividades formativas.

OE = OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

OE10

#### **ABRANGÊNCIA**

Ampliar a oferta e o alcance das atividades formativas.

OE7 METODOLOGIA

Aperfeiçoar os processos formativos utilizando metodologias ativas de aprendizagem.

OE8

**INTEGRAÇÃO** 

Buscar o aperfeiçoamento da formação dos magistrados com outros Órgãos e Escolas.

OE3 ADMINISTRATIVO

Proporcionar os meios necessários para o perfeito funcionamento da ENAJUM. OE4

**DIVULGAÇÃO** 

Divulgar, nacional e internacionalmente, as atividades e os modelos metodológicos.

## OE 01 - ORÇAMENTO

## **ABRANGÊNCIA**

## **DESCRIÇÃO**

**RECURSOS** 

Garantir a despesa orçamentária da ENAJUM. Gestão do orçamento para o desenvolvimento dos projetos e das atividades formativas da ENAJUM.

META 01 – Gestão do orçamento (%)

- 1 Atuar na gestão do orçamento para a execução das ações estratégicas da ENAJUM.
- 2 Executar, com autonomia, o orçamento destinado à ENAJUM, garantindo que as estratégias traçadas sejam realizadas com excelência.

## **RESPONSÁVEL** Direção e SEAPE **INDICADOR META 01** % Ano 2020 100 2021 100 2022 100 100 2023 2024 100

## **OE 02 – INFRAESTRUTURA**

### **ABRANGÊNCIA**

**DESCRIÇÃO** 

**RECURSOS** 

Viabilizar infraestrutura de excelência para as atividades formativas.

Viabilização de infraestrutura e recursos humanos para a manutenção da excelência nos processos formativos da Escola.

META 01 – Percentual de resultados positivos nas avaliações de reação sobre a infraestrutura física e humana (% IF) e (% IH)

**META 02** – Ampliação do número de servidores da Escola (NSE) **META 03** – Viabilização da sede própria da ENAJUM até 2024

- 1 Manter espaços físicos adequados para o planejamento, organização e execução dos cursos presenciais e a distância.
- 2 Selecionar recursos humanos qualificados para a execução dos processos formativos e para as ações administrativas da ENAJUM.
- 3 Cuidar da ambiência das salas de aulas e dos espaços diversos de formação.

### RESPONSÁVEL

Direção

META 01		META 02		META 03		
Ano	% IF	% IH	Ano	NSE	Ano	% IF
2020	60	60	2020	2	2020	30
2021	70	70	2021	+ 2	2021	60
2022	80	80	2022	+ 2	2022	80
2023	90	90	2023	+ 2	2023	90
2024	100	100	2024	+ 2	2024	100

## **OE 03 – ADMINISTRATIVO**

#### **ABRANGÊNCIA**

## **DESCRIÇÃO**

**RECURSOS** 

Definir as competências necessárias para a estrutura organizacional da ENAJUM.

Desenvolvimento de conhecimentos, procedimentos e atitudes necessários à prática profissional dos servidores da ENAJUM.

- **META 01** Mapeamento das competências (MC) necessárias aos servidores
- **META 02** Percentual de ações de capacitação ofertadas pela ENAJUM (%AC)
- META 03 Avaliação bianual das competências (ABC)

- 1 Mapear as competências considerando os conhecimentos, os procedimentos e as atitudes necessárias aos servidores da ENAJUM.
- 2 Viabilização de ações de capacitação aos servidores da ENAJUM.
- 3 Atualizar periodicamente o mapa de competências necessárias à formação do servidor da ENAJUM.

## RESPONSÁVEL

#### **SECEX e SEENS**

MET	A 01	META 02		ME	ΓA 03
Ano	МС	Ano	%AC	Ano	ABC
2020	60	2020	100	2020	
2021	70	2021	100	2021	X
2022	80	2022	100	2022	
2023	90	2023	100	2023	Х
2024	100	2024	100	2024	

# OE 04 - DIVULGAÇÃO

### **ABRANGÊNCIA**

Divulgar, em âmbito nacional e internacional, as ações formativas da ENAJUM.

## **DESCRIÇÃO**

Divulgação da ações formativas da ENAJUM por meio de participação em eventos sociais, científicos, parcerias e/ou convênios vinculados à área jurídica nacionais e internacionais.

## RECURSOS

META 01 - Número de vagas para:

- PC = Participante Convidado para a ENAJUM
- MOEN = Magistrados da JMU e outras Escolas Nacionais
- MOEI = Magistrados da JMU e outras Escolas Internacionais

**META 02** – Percentual de participação em eventos diversos a partir dos convites recebidos pela ENAJUM (%CR)

- 1 Disponibilizar vagas em atividades de ensino da ENAJUM cuja competência possa ser compartilhada com magistrados de outras Escolas e/ou Instituições nacionais e internacionais.
- 2 Viabilizar a formação de magistrados da JMU em outras Escolas nacionais e internacionais.
- 3 Garantir a inserção da ENAJUM em eventos sociais, científicos, em parcerias e/ou convênios vinculados à área jurídica.

## RESPONSÁVEL

Direção

META 01			MET	A 02	
Ano	PC	MOEN	MOEI	Ano	% CR
2020	6	2	2	2020	60
2021	8	+ 2	+ 2	2021	70
2022	10	+ 2	+ 2	2022	80
2023	12	+ 2	+ 2	2023	90
2024	14	+ 2	+ 2	2024	100

## OE 05 - PRINCÍPIOS

## **ABRANGÊNCIA**

## DESCRIÇÃO

PROCESSOS
DAS ATIVIDADES
FORMATIVAS

Desenvolver atividades formativas baseadas na ética e no humanismo.

Desenvolvimento das atividades formativas com foco na formação por competência pautadas na ética e no humanismo.

**META 01** – Inserção transversal da ética e do humanismo no PROFORMAP – índice percentual (%)

- 1 Realizar atividades de ensino que considerem de forma transversal o conteúdo ética e humanismo, em qualquer perspectiva em que este for abordado.
- 2 Propiciar processo formativo que mobilize saberes com foco na formação por competência, para prática judicante de excelência respaldada pela ética e pelo humanismo.

### **RESPONSÁVEL**

#### SEENS

META 06				
Ano	%			
2020	20			
2021	40			
2022	60			
2023	80			
2024	100			

## OE 06 - COMPETÊNCIAS

## **ABRANGÊNCIA**

**DESCRIÇÃO** 

PROCESSOS
DAS ATIVIDADES
FORMATIVAS

Definir as competências necessárias aos magistrados da JMU.

Definição e atualização do mapa de competências necessário ao desempenho da atividade profissional dos magistrados da JMU de 1ª e 2ª instâncias, considerando os conhecimentos, os procedimentos e as atitudes.

META 01 – Mapeamento das competências (MC) necessárias aos magistrados da JMU.

Desenvolvimento das competências (DC)

META 02 – Avaliação bianual das competências (ABC)

- 1 Mapear as competências

   (conhecimentos, procedimentos e atitudes) necessárias aos magistrados da JMU.
- 2 Desenvolver as ações formativas com foco nas competências definidas.
- 3 Avaliar e atualizar periodicamente o mapa de competências necessárias à formação do magistrado da JMU.

## RESPONSÁVEL

#### SEENS

META 01			META 02		
Ano	MC	DC	Ano	ABC	
2020	X	Х	2020		
2021		X	2021	X	
2022	X	X	2022		
2023		Х	2023	X	
2024	X	Х	2024		

## OE 07 - METODOLOGIA

## **ABRANGÊNCIA**

**DESCRIÇÃO** 

PROCESSOS
DAS ATIVIDADES
FORMATIVAS

Aperfeiçoar os processos formativos e metodológicos.

Aperfeiçoamento dos processos formativos da Escola, utilizando metodologias de ensino ativas (apropriadas à andragogia) que tenham como foco o protagonismo do magistrado da JMU.

 META 01 – Revisão do projeto pedagógico e dos programas de formação
 META 02 – Inserção das metodologias ativas nas atividades formativas do PROFORMAP – índice percentual (%)

- 1 Revisar periodicamente o projeto pedagógico e os programas de formação da ENAJUM baseados nas demandas apresentadas pelas avaliações diagnóstica, formativa e de impacto.
- 2 Garantir o protagonismo do magistrado em formação visando à excelência, priorizando o uso de metodologias ativas.

### RESPONSÁVEL

#### SEENS

META 01		META 02		
Ano	RPP	Ano	%	
2020		2020	40	
2021	X	2021	50	
2022		2022	60	
2023	X	2023	70	
2024		2024	80	

# OE 08 - INTEGRAÇÃO

## **ABRANGÊNCIA**

DESCRIÇÃO

PROCESSOS
DAS ATIVIDADES
FORMATIVAS

Aprimorar o modelo de formação de magistrados da JMU.

Aprimoramento das ações de formação de magistrados da ENAJUM a partir de modelos nacionais e internacionais.

META 01 - Número de ações de intercâmbio (NII)

**META 02 –** Número de convênios/parcerias com outras escolas para produção e cessão de material (NCPM)

- 1 Viabilizar intercâmbios interinstitucionais, nacionais e internacionais.
- 2 Firmar convênios e/ou parcerias com outras escolas e/ou instituições para a produção e/ou cessão de uso de materiais didáticos e/ou instrucionais, bem como cessão de cursos presenciais e a distância.

### **RESPONSÁVEL**

DIREÇÃO, SECEX e SEENS

META 01		META 02		
Ano	NII	Ano	NCPM	
2020	2	2020	1	
2021	4	2021	2	
2022	6	2022	3	
2023	8	2023	4	
2024	10	2024	5	

## OE 09 - ESTUDO E PESQUISA

## **ABRANGÊNCIA**

## DESCRIÇÃO

## **MAGISTRADOS**

Promover atividades de estudos, debates e pesquisas.

Promoção de atividades de estudos, debates e pesquisa visando à formação e ao aperfeiçoamento do magistrado da JMU.

META 01 - Número de produções/publicações por ano (NPA)

**META 02 -** Número de participações em eventos científicos e acadêmicos (NPE)

## RESPONSÁVEL

1 – Incentivar a produção e a publicação de artigos científicos.

2 – Fomentar a participação do magistrado em eventos científicos e acadêmicos.

#### SEENS

META 01		META 02		
Ano	NPA	Ano	NPE	
2020	5	2020	5	
2021	6	2021	10	
2022	7	2022	15	
2023	8	2023	20	
2024	9	2024	25	

# OE 10 - ABRANGÊNCIA

## **ABRANGÊNCIA**

## **DESCRIÇÃO**

### **MAGISTRADOS**

Ampliar a oferta e o alcance das atividades formativas.

Ampliação das atividades de formação de acordo com as demandas temáticas oriundas dos magistrados, bem como com as competências necessárias aos magistrados da JMU.

- META 01 Padrão de qualidade e alcance dos cursos, percentual de resultado positivo (% PRP)
- **META 02 –** Percentual de ampliação da oferta de cursos EAD (% OCD)
- **META 03 –** Percentual de ampliação da oferta de cursos presenciais/mistos (% OCP)

- 1 Garantir um padrão de qualidade e de alcance dos cursos de formação (inicial, continuada e de formadores).
- 2 Ampliar a oferta de cursos de formação continuada, via Educação a Distância (EAD).
- 3 Ampliar a oferta do Ensino Presencial e/ou misto.

## **RESPONSÁVEL**

#### SEENS

MET	A 01	MET	A 02	META 03	
Ano	% PRP	Ano	% OCD	Ano	% OCP
2020	60	2020	10	2020	10
2021	70	2021	20	2021	20
2022	80	2022	30	2022	30
2023	90	2023	40	2023	40
2024	100	2024	50	2024	50

"O planejamento
não diz respeito
a decisões
futuras, mas às
implicações futuras
das decisões
presentes".

Peter Drucker





# REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

OLIVEIRA, Djalma P.R. Planejamento estratégico: Conceitos, Metodologia e Práticas. São Paulo: Atlas, 1999. WRIGHT. Peter J;

KROLL, Mark J; PARNELL John. Administração Estratégica: conceitos. São Paulo: Atlas, 2000.



# JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO-JMU

STM SUPERIOR TRIBUNAL

2ª Instância: Superior Tribunal Militar (STM)
1ª Instância: 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM), com 19 Auditorias

